



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00086/2021 do Vereador Toninho Vespoli (PSOL)

Acrescenta item à Seção 16.2 da Lei nº 11.228/92 - Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º A Seção 16.2 do Capítulo 16 do Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo - Lei nº 11.228/92, que trata das exigências específicas complementares, passa a vigorar acrescida do item 16.2.4., com a seguinte redação:

"16.2.4 As unidades escolares deverão conter copa e refeitório destinados ao uso exclusivo dos servidores ou funcionários."

Art. 2º As unidades escolares existentes deverão adaptar-se às disposições desta lei no prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º O descumprimento do disposto na presente lei ensejará multa de R\$1.000,00 (mil reais) na constatação, que será reaplicada, mensalmente, até a correção da desconformidade.

Art. 4º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 19/02/2021, p. 118

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.